



DIÁRIO OFICIAL



DO DISTRITO FEDERAL

Brasília, quarta-feira, 12 de setembro de 1990

ANO XV N° 177

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNADOR.....	1
GABINETE CIVIL.....	2
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS.....	2
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.....	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	6
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	7
SECRETARIA DO MEIO AMB. CIÊNCIAS. E TECNOLOGIA.....	7
PROCURADORIA GERAL.....	8
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	10

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 12.645 DE 31 DE AGOSTO DE 1990

Altera a redação do artigo 1° do Decreto n° 5.956, de 22 de maio de 1981.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1° — O artigo 1° do Decreto n° 5.956, de 22 de maio de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° — Fica criada a Carteira de Identidade Funcional, privativa dos funcionários civis do Distrito Federal aposentados em cargo efetivo de natureza estritamente policial e daqueles cujos proventos foram revistos com base na remuneração dos cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, a ser elaborada e processada de acordo com as normas*estabelecidas neste Decreto”.

Art. 2° — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ar. 3° — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 1990

102° da República e 31° de Brasília

WADERLEY VALLIM DA SILVA

GERALDO JOSÉ CHAVES

PROCURADORIA GERAL

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar o Doutor FRANCISCO JOSÉ FREIRE, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, matrícula n° 04.528-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo em Comissão de Procurador-Chefe da 3ª Subprocuradoria, Código DAS-101.4, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por ter sido designado para outra função.

Brasília, 10 de setembro de 1990

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear o Doutor FRANCISCO JOSÉ FREIRE, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, matrícula n° 04.528-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o cargo de Natureza Especial de Chefe de Gabinete do Procurador Geral do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Brasília, 10 de setembro de 1990

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA

DESPACHOS

PROCESSO N°: 030.015556/90

INTERESSADO: DANIEL EDUARDO DA SILVA — CABO PM E OUTROS
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE SERVIDORES

Autorizo os Cabos QPPMC DANIEL EDUARDO DA SILVA, Mat. 03663-3, JOSÉ LÁZARO RODRIGUES, Mat. n° 03711-7, e os Soldados QPPMC FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO, Mat. n° 08551-0, ANTONIO MARCOS EMILIANO SANTOS, Mat. n° 13368-x, VILMAR DE ABREU FEITOSA, Mat. n° 04233-1 e JOSÉ MARCOS MORENO SILVA, Mat. n° 12150-9, todos da Polícia Militar do Distrito Federal, a passaram à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República, conforme processo em referência.

Brasília-DF, em 11 de setembro de 1990

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

Governador

PROCESSO N°: 053.000793/90

INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE SILVA FREITAS — SOLDADO BM
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA AUSENTAR-SE DO PAÍS

AUTORIZO o Soldado BM CARLOS HENRIQUE SILVA FREITAS, a viajar para NEW YORK-Estados Unidos, em gozo de dispensa, SEM ÔNUS PARA O DISTRITO FEDERAL, no período de 15 a 26 de outubro do corrente ano, de acordo com o artigo 1° do Decreto n° 3.672, de 29 de abril de 1977 e em confor-

midade com o processo em referência. Publique-se e encaminhe-se ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Brasília-DF, em 11 de setembro de 1990

WANDERLEY VALLIM DA SILVA
GOVERNADOR

PROCESSO N°: 030.003.377/90

INTERESSADO: ORLEY TEIXEIRA

ASSUNTO: Pagamento gratificação representação de Gabinete

Aprovo o entendimento da Procuradoria Geral do Distrito Federal e, em consequência, acolho o recurso interposto de fls. 09, para no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 05 de setembro de 1990

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Chefe do Gabinete Civil
respondendo pelo expediente do
Governo do Distrito Federal

(Republicado por haver saído com incorreção no Diário Oficial n° 174 de 6-09-90)

GABINETE CIVIL

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto n° 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com a redação dada pelo Decreto 11.069, de 30 de março de 1988,

RESOLVE:

EXONERAR, por ter sido nomeado para outra função, VALDIR GONÇALVES DA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula 23.025-1, Código TAPB, Classe 2ª, Padrão IV, do cargo de Assistente, Código DAI.112.3, da Divisão de Administração Geral, da Subchefia para Assuntos Administrativos do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal.

Brasília, 11 de setembro de 1990

ALMIRO GERIN DE AMORIM

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto n° 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com a redação dada pelo Decreto 11.069, de 30 de março de 1988,

RESOLVE:

NOMEAR VALDIR GONÇALVES DA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula 23.025-1, Código TAPB, 2ª Classe, Padrão IV, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Comunicação Administrativa, Código DAI-111.3 da Divisão de Administração Geral, da Subchefia para Assuntos Administrativos do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal.

Brasília, 11 de setembro de 1990

ALMIRO GERIN DE AMORIM

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE SETEMBRO DE 1990

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais, e na forma da delegação de competência do Senhor Subsecretário de Articulação das Administrações Regionais exarada na Ordem de Serviço de 01.08.90.

RESOLVE:

Designar JACQUELINE APARECIDA LOPES, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão IV, matrícula n° 31.335.1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir NIUZA RAMOS DE OLIVEIRA, matrícula n° 30.650.9, Encarregada de Unidades de Desporto, Lazer e Turismo/SOP/DDLT, Código DAI-111.2, por a mesma se encontrar substituindo a Chefe da Seção Financeira/DAG, no período de 03.09. a 02.10.90.

Planaltina-DF, 03 de setembro de 1990

SELMA MUNDIM GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE SETEMBRO DE 1990

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais, e na forma da delegação de competência do Senhor Subsecretário de Articulação das Administrações Regionais exarada na Ordem de Serviço de 01.08.90,

RESOLVE:

Designar NIUZA RAMOS DE OLIVEIRA, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão IV, matrícula n° 30.650.9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir SUELY MARIA DE SOUSA, matrícula n° 25.084.8, Chefe da Seção Financeira/DAG-RA VI, Código DAI-111.6, por motivo de férias regulamentares, no período de 03.09. a 02.10.90.

Planaltina-DF, 03 de setembro de 1990

SELMA MUNDIM GUIMARÃES

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO:

Adicional da Lei n° 6.732, de 04.12.79, DEFERIDO; conforme discriminação no respectivo processo.

PROCESSO: 00132.00818/87

INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA

MATRÍCULA: 02403-1

DATA DESPACHO: 03.09.90

Taguatinga-DF, 03 de setembro de 1990

LUIZ FERNANDO DINIZ BORGES
Diretor da DAR-RA-III

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE SETEMBRO DE 1990

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990-SAAR/GAG,

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Responsável
ANTÔNIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti.

Telefones:

Redação: (direto) 225-7803 — PABX: 225-6830 — Ramal 312 e
225-7055 — Ramal 137

Venda avulsa.....Cr\$ 10,00
Assinatura trimestral.....Cr\$ 300,00

RESOLVE:

DESIGNAR RICARDO LIMA DE ARAÚJO, matrícula n° 80.936-5, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para exercer a função de Chefe da Seção de Cadastro da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional do Guarã da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais.

Guará-DF, 06 de setembro de 1990

JOÃO MACIEL OLIVEIRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF N° 104 DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

OS SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO E DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência que lhes foi delegada pelo art. 1º, item IV, do Decreto n° 11.335, de 05 de dezembro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo n° 030.015658/90,

RESOLVEM:

Alterar na forma dos quadros anexo, o Detalhamento da Despesa dos Projetos e Atividades da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN.

Brasília, 11 de setembro de 1990

CELSIUS ANTONIO LODDER

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

EXERCÍCIO DE 1.990		QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		Cr\$	
43000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
43001	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
COÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MATUREZA: FT	DETA LHADO	VALOR TOTAL	
43001.03070215.036	0000 - PROGRAMAÇÃO VISUAL	3111.01 : 22	33.000,00		
		3113.00 : 22	8.000,00		
		3120.00 : 22	8.000,00		
		3132.00 : 22	50.000,00		99.000,00
43001.03070215.036	0001 - PROGRAMAÇÃO VISUAL	3111.01 : 22	33.000,00		
		3113.00 : 22	8.000,00		
		3120.00 : 22	8.000,00		
		3132.00 : 22	50.000,00		99.000,00
43001.03070225.041	0000 - SISTEMA DE MICROFILMAGEM E DOCUMENTAÇÃO	3111.01 : 22	17.000,00		
		3113.00 : 22	17.000,00		
		3120.00 : 22	50.000,00		
		3132.00 : 22	1.044.000,00		
		4120.00 : 22	209.000,00		1.337.000,00
43001.03070225.041	0001 - MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE MICROFILMAGEM	3111.01 : 22	17.000,00		
		3113.00 : 22	17.000,00		
		3120.00 : 22	50.000,00		
		3132.00 : 22	1.044.000,00		
		4120.00 : 22	209.000,00		1.337.000,00
43001.03070245.132	0000 - EXPANSÃO DO PARQUE COMPUTACIONAL	3113.00 : 20	1.440.342,18		
		3120.00 : 20	4.432.350,50		
		3131.00 : 20	54.612,50		
		3132.00 : 20	747.099,00		
		4120.00 : 20	183.498,00		6.857.902,18
43001.03070245.132	0001 - EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3113.00 : 20	1.440.342,18		
		3120.00 : 20	4.432.350,50		
		3131.00 : 20	54.612,50		
		3132.00 : 20	747.099,00		
		4120.00 : 20	183.498,00		6.857.902,18
43001.03070246.025	0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3111.01 : 22	43.913.000,00		
		3113.00 : 22	14.312.000,00		
		3120.00 : 22	2.437.000,00		
		3131.00 : 22	3.670.000,00		
		3132.00 : 22	218.921.000,00		
		3192.00 : 22	3.667.000,00		
		4120.00 : 22	4.793.000,00		291.733.000,00
43001.03070246.025	0001 - PRODUÇÃO DE PROGRAMAS APLICATIVOS	3111.01 : 22	43.913.000,00		
		3113.00 : 22	14.312.000,00		
		3120.00 : 22	2.437.000,00		
		3131.00 : 22	3.670.000,00		
		3132.00 : 22	218.921.000,00		
		3192.00 : 22	3.667.000,00		
		4120.00 : 22	4.793.000,00		291.733.000,00
43001.03080305.039	0000 - COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS	3111.01 : 20	180.717,09		
		3113.00 : 20	606.885,75		
		3120.00 : 20	784.235,50		
		3131.00 : 20	499.068,00		
		3132.00 : 20	5.886.225,50		7.957.131,84

43001.03080305.039	0001 - COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS	3111.01 : 20	180.717,09		
		3113.00 : 20	606.885,75		
		3120.00 : 20	784.235,50		
		3131.00 : 20	499.068,00		
		3132.00 : 20	5.886.225,50		7.957.131,84
43001.03090445.032	0000 - CARACTERIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO	3111.01 : 22	6.597.000,00		
		3113.00 : 22	21.384.000,00		
		3120.00 : 22	35.813.000,00		
		3131.00 : 22	4.604.000,00		
		3132.00 : 22	289.759.000,00		358.157.000,00
43001.03090445.032	0001 - CARACTERIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO	3111.01 : 22	6.597.000,00		
		3113.00 : 22	21.384.000,00		
		3120.00 : 22	35.813.000,00		
		3131.00 : 22	4.604.000,00		
		3132.00 : 22	289.759.000,00		358.157.000,00
43001.03090446.024	0000 - MANUTENÇÃO DA BASE DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL	3111.01 : 22	259.000,00		
		3113.00 : 22	827.000,00		
		3120.00 : 22	1.378.000,00		
		3131.00 : 22	409.000,00		
		3132.00 : 22	10.808.000,00		13.753.000,00
43001.03090446.024	0001 - MANUTENÇÃO DA BASE DE DADOS	3111.01 : 22	259.000,00		
		3113.00 : 22	827.000,00		
		3120.00 : 22	1.378.000,00		
		3131.00 : 22	409.000,00		
		3132.00 : 22	10.808.000,00		13.753.000,00
43001.03090452.027	0000 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	3111.01 : 00	591.241.887,13		
		3111.01 : 22	77.238.000,00		
		3113.00 : 00	290.835.269,38		
		3113.00 : 22	35.137.000,00		
		3120.00 : 00	14.604.613,76		
		3120.00 : 20	7.000.000,00		
		3120.00 : 22	18.612.000,00		
		3131.00 : 00	53.111.500,00		
		3131.00 : 22	1.219.000,00		
		3132.00 : 00	124.611.900,33		
		3132.00 : 22	95.967.000,00		
		3200.00 : 00	15.702.359,75		
		4120.00 : 20	4.363.769,00		
		4120.00 : 22	3.841.000,00		1.333.485.299,35
43001.03090452.027	0001 - FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN	3111.01 : 00	591.241.887,13		
		3111.01 : 22	77.238.000,00		
		3113.00 : 00	290.835.269,38		
		3113.00 : 22	35.137.000,00		
		3120.00 : 00	14.604.613,76		
		3120.00 : 20	7.000.000,00		
		3120.00 : 22	18.612.000,00		
		3131.00 : 00	53.111.500,00		
		3131.00 : 22	1.219.000,00		
		3132.00 : 00	124.611.900,33		
		3132.00 : 22	95.967.000,00		
		3200.00 : 00	15.702.359,75		
		4120.00 : 20	4.363.769,00		
		4120.00 : 22	3.841.000,00		1.333.485.299,35
43001.03090455.034	0000 - SISTEMA SOCIO-ECONOMICO	3111.01 : 22	960.000,00		
		3113.00 : 22	3.106.000,00		
		3120.00 : 22	5.194.000,00		
		3131.00 : 22	1.617.000,00		
		3132.00 : 22	41.010.000,00		51.887.000,00
43001.03090455.034	0001 - SISTEMA SOCIO-ECONOMICO	3111.01 : 22	960.000,00		
		3113.00 : 22	3.106.000,00		
		3120.00 : 22	5.194.000,00		
		3131.00 : 22	1.617.000,00		
		3132.00 : 22	41.010.000,00		51.887.000,00
RECURSOS DO TESOURO REC. OUTRAS FONTES PESSOAL E ENC SOCIAIS OUTRAS DESP. CORRENTES DESP. DE CAPITAL TOTAL					
1.070.107.530,35		975.158.003,02		1.088.113.101,53 963.762.964,84	
				13.390.267,00 2.055.266.333,37	

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

A SECRETÁRIA ADJUNTO DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram delegadas pelo item 1, alínea "g", da Portaria n° 003/85-SEG, de 14 de fevereiro de 1985, com a nova redação dada pela Portaria n° 006/89-SEG, de 12 de julho de 1989,

RESOLVE:

CONCEDER Gratificação por Encargo em Gabinete ao servidor IRISMAR ROCHA LIMA, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, matrícula n° 21.479-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo Encargo de Assistente.

Brasília-DF, 11 de setembro de 1990

ZILDA JORDÃO EMERENCIANO

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

A SECRETÁRIA ADJUNTO DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo item 1, alínea "g", da Portaria n° 003/85-SEG, de 14 de fevereiro de 1985, com a nova redação dada pela Portaria n° 006/89-SEG, de 12 de junho de 1989,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 3º, do Decreto n° 3.466, de 17 de dezembro de 1976, Gratificação pelo Encargo em Gabinete, ao servidor, ACÁCIO SIL-

VA CAMPOS, Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão VI, matrícula nº 03.687-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo Encargo de Assessor.

Brasília-DF, 11 de setembro de 1990

ZILDA JORDÃO EMERENCIANO

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

A SECRETÁRIA ADJUNTO DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram delegadas pelo item 1, alínea "g", da Portaria nº 003/85-SEG, de 14 de fevereiro de 1985, com a nova redação dada pela Portaria nº 006/89-SEG, de 12 de julho de 1989,

RESOLVE:

CONCEDER Gratificação por Encargo em Gabinete ao servidor JURANDY XAVIER DA SILVA, matrícula nº 2203-9, requisitado da CODEPLAN, lotado nesta Secretaria, pelo Encargo de Assistente.

Brasília-DF, 11 de setembro de 1990

ZILDA JORDÃO EMERENCIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 06 DE SETEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.013.071/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a WALTER RODRIGUES NERES, matrícula nº 09.998-8, no Cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 06 DE SETEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.015.218/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ ALEXANDRE SANTOS, matrícula nº 15.364-8, no cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da 1ª Classe, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 06 DE SETEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.014.158/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ELDINO ALVES DA ROCHA, matrícula nº 10.936-3, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinado com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da 1ª Classe, Padrão II, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 06 DE SETEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.014.811/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ ALVES PEREIRA, matrícula nº 16.470-4, no cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a", e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da 1ª Classe, Padrão IV, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 06 DE SETEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.013.953/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a IVALDÉCIO LUIS DE SOUSA, matrícula nº 16.728-2, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 06 DE SETEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.014.848/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a EVANDINA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 04.938-7, no cargo de Professor, nível 03, Classe Única, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 06 DE SETEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 134.000.916/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a BENEDITO ALVES DA COSTA, matrícula nº 11.430-8, no cargo Fiscal de Obras, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da 1ª Classe, Padrão II, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 06 DE SETEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 134.000.884/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a HILDA BRANDÃO DE FARIA, matrícula nº 05.742-8, no cargo Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 06 DE SETEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.011.420/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a SERAPIÃO TEIXEIRA BRAGA, matrícula nº 11.601-7, no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 06 DE SETEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 132.002.230/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a AURORA CONCEIÇÃO SANTANA GOMES, matrícula nº 12.646-2, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da

Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

FRANCISCO DE FREITAS

Substituto

PORTARIA DE 06 DE SETEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 132.001.761/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOAQUIM ANTONIO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 00.228-3, no cargo de Fiscal de Obras, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 06 DE SETEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.015.130/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MANOEL RODRIGUES DE MEDEIROS FILHO, matrícula nº 10.451-5, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 00030.10567/90,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARINÊS ANDRADE DE LUCENA, do cargo de ANALISTA DE ORÇAMENTO, 2ª Classe, Padrão III, matrícula nº 30.939-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 03 de setembro de 1990.

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.015.513/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a AMÉLIA TUKIGIMA, matrícula nº 03.728-1, no cargo de Professor, nível 03, Classe Única, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de

1979, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único do artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.015.386/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA GENI VILARDI, matrícula nº 04.195-5, no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens do artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nº 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 040.003.421/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ADELÁIDE MARIA DA SILVEIRA, matrícula nº 06.154-9, no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701 de 24 de outubro de 1979.

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.011.418/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOÃO MALAQUIAS DA SILVA FILHO, matrícula nº 10.838-3, no cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da 1ª Classe, Padrão II, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.014.823/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a GESÉ FERREIRA DA ROCHA, matrícula nº 00.767-6, no cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA

DO BRASIL, com as vantagens da 1ª Classe, Padrão II, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis da União e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.006.150/90.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores GERALDO DAMÁSIO CARNEIRO, Técnico de Administração Pública, matrícula 09.504-4, EDUARDO BENEDITO CHAVES VIEIRA, Fiscal de Concessão e Permissão, matrícula 07.676-7 e NAZARETH CARNEIRO, Técnico de Administração Pública, matrícula 23.026-X, todos em exercício na Coordenação do Sistema de Transportes Internos, desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo incumbida de apurar os fatos constantes do Processo acima citado.

Brasília, 11 de setembro de 1990

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL

567ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 030.014.861/90

INTERESSADO: FHDF

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

RELATORA: WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal-CPP, através do Pleno, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora

RESOLVE:

1 — Reconhecer a excepcionalidade da matéria e autorizar o provimento de 81 cargos de Nível Superior e 269 cargos de Nível Médio no Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, visando a reabertura do Pronto Socorro do Hospital de Base;

2 — Recomendar a Fundação Hospitalar que observe, na implantação da medida, o seguinte:

a) provimento dos cargos de acordo com um cronograma pré-estabelecido;

b) provimento dos cargos por pessoal habilitado em concurso público;

c) que haja disponibilidade orçamentária e financeira nos termos propostos pela CSO.

3 — Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 30 de agosto de 1990

Presidente: JORGE CAETANO. Conselheiros: OZIAS MONTEIRO RODRIGUES; FRANCISCO JOSÉ FREIRE; WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA; TERESA AMARO CAMPELO BESERRA; SALVANDIR FERREIRA DE LIMA; PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; ILAIR ANTÔNIO TUMELERO e MARIA MILKSA ARAÚJO DE REZENDE.

HOMOLOGO
Em, 11.09.90

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 47 DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 37 do Regimento aprovado pelo

Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 148/90 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.013.572/86.

RESOLVE:

1. Encerrar as atividades escolares, até 31.12.90, impreterivelmente, do JARDIM DE INFÂNCIA PITUCHINHA, localizado à QE 28 – Conjunto “O” – Casa 24 – Guará II – Distrito Federal e mantido pela firma individual NAIR ALVES DE ANDRADE – ME, com sede no mesmo endereço.

2. Determinar ao Departamento de Inspeção do Ensino que acompanhe de perto a finalização adequada das atividades desse estabelecimento.

Brasília, 10 de setembro de 1990

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1990

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar PAULA FRASSINETTI COSTA DA SILVA, Analista de Administração Pública, Padrão I, matrícula nº 31.757-8, para substituir MARIA BERNADETE DE AGUIAR, Chefe da Seção de Autenticação da Vida Escolar, Código DAI-116, da Divisão de Orientação e Assistência, do Departamento de Inspeção do Ensino, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, de 03 de setembro a 02 de outubro de 1990, por motivo de férias regulamentares.

Brasília, 10 de setembro de 1990

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1990.

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea “a”, do Decreto nº 5004 de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, MAGDALENA SOPHIA OLIVEIRA PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ, matrícula 26.207-2, Assessora, Código DAS-102.3, para substituir a Secretária-Adjunta, em virtude da mesma estar substituindo a Secretária de Desenvolvimento Social por motivo de férias da titular, no período de 03.09 a 02.10.90.

Brasília, 10 de setembro de 1990

LÚCIA MARIA ALVIM SOUZA BITTAR

Substituta

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE AGOSTO DE 1990

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VII da Instrução nº 033 de 19.05.86,

RESOLVE:

Dispensar a servidora JARDELINA SOUTO PORTO, matrícula nº 0257-7, como Executor Técnico do convênio celebrado entre esta Fundação e o Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia, conforme Processo nº 101.000313/90.

LUIZ MÁRIO MARQUES COUTO

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE AGOSTO DE 1990

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VII da Instrução nº 033 de 19.05.86,

RESOLVE:

Designar a servidora CLEUSA SIQUEIRA ROSA, matrícula 5968-1, como Executor Técnico do convênio celebrado entre esta Fundação e o Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia conforme Processo nº 101.000313/90.

LUIZ MÁRIO MARQUES COUTO

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE AGOSTO DE 1990

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VII da Instrução nº 033 de 19.05.86,

RESOLVE:

Designar o servidor PAULO BRUNO DA SILVEIRA, matrícula 7415-2, como Executor Técnico do convênio celebrado entre esta Fundação e a Proteção e Ação Social – PAS, conforme Processo nº 101.001063/90.

LUIZ MARIO MARQUES COUTO

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE AGOSTO DE 1990

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VII da Instrução nº 033 de 19.05.86,

RESOLVE:

Designar a servidora RAIMUNDA CÂNDIDO DE CARVALHO, matrícula nº 7602-3, como Executor Técnico do Convênio nº 10/90, celebrado entre esta Fundação e a fundação MARIA DO BARRO, conforme Processo 101.000159/90.

LUIZ MÁRIO MARQUES COUTO

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE AGOSTO DE 1990

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VII da Instrução nº 033 de 19.05.86,

RESOLVE:

Designar a servidora RAIMUNDA CÂNDIDO DE CARVALHO, matrícula nº 7602-6, como Executor Técnico do Convênio nº 09/90, celebrado entre esta Fundação e a Fundação MARIA DO BARRO, conforme Processo nº 101.001404/90.

LUIZ MÁRIO MARQUES COUTO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34 do Regimento Interno do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, constante no Decreto nº 11.966, de 10 de novembro de 1989,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO, Gerente de Qualidade Ambiental do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, para substituir Sr. LEONEL GRAÇA GENEROSO PEREIRA, Superintendente do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, em seus impedimentos, férias e ausências eventuais.

Brasília, 11 de setembro de 1990

NEWTON DE CASTRO

PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº: 3.203/90 - 1ª SPR

PROCESSO Nº: 020.000.172/89

INTERESSADO: Secretário de Administração.

ASSUNTO: representação Sindical. Contribuição Sindical.

EMENTA:

- I - Administrativo. Representação Sindical. Contribuição Sindical. Contribuição voluntária autorizada pelo servidor.
- II - Na mesma base territorial, que não poderá ser inferior à área de um Município, só poderá haver um sindicato representante de Categoria profissional, sob pena de ofensa ao artigo 8º, Inc. II, da C. Federal.
- III - É devida a contribuição sindical pelos servidores públicos, porque a sua previsão legal não os exclui e a parte final do inciso IV, do artigo 8º, da C. Federal, expressamente a ela se refere. Seu recolhimento deverá ser feito na forma do artigo 586 da CLT, estando devidamente esclarecido o sindicato que legitimamente representa a categoria profissional. Em caso de dúvida, deverá ser proposta ação de consignação em pagamento com a citação de todos os sindicatos, com fundamento no artigo 895 do CPC.
- III - A contribuição voluntária autorizada pelo servidor em favor de Sindicato determinado, prevista no artigo 545 da CLT, deverá ser recolhida na forma que melhor aprovar ao recolhedor, porque as penalidades pelo atraso são a ele destinadas.

Sra. Dra. Subprocuradora Geral Chefe da 1ª SPR.

As fls. 05/11, encontra-se parecer de V.Sa. sobre o assunto "Regularização Sindical". Antes que o processo concluisse seu curso, o Sr. Secretário de Administração encaminha novo ofício à PRG, questionando alguns aspectos que necessitam de solução para que a Administração possa se conduzir sem maiores entraves.

Os questionamentos são os seguintes:

A - A existência de dois sindicatos representativos dos servidores do Distrito Federal, fere o princípio da unicidade de representação preconizada no texto Constitucional ?

B - Na hipótese de atuação de mais de um sindicato, a qual deles será destinada a contribuição sindical ?

C - Sendo estatutários os servidores, é legal o desconto da contribuição sindical correspondente a um dia de trabalho por ano, prevista na legislação trabalhista ?

D - Conforme previsto no artigo 686 da CLT, a contribuição sindical deve ser recolhida diretamente à

Caixa Econômica Federal ou a outro estabelecimento de crédito para posterior repasse à CEF ?

E - A contribuição prevista no Artigo 545 da CLT, que tem destinação diversa daquela fixada no artigo 589 da CLT, deve também ser depositada na CEF ou em banco a ser indicado pelo sindicato ?

Veio o processo a este procurador para exame e parecer.

É o relatório.

PARECER

O nascimento desordenado de sindicatos de categorias profissionais, sem qualquer possibilidade de ingerência em face da vedação expressa no Inciso I, do artigo 8º, da Constituição Federal, vem criando situações interessantes, a ponto mesmo de desvirtuar a finalidade da Organização Sindical. Assim, o grande número de sindicatos não tem por escopo a proteção do Trabalhador, mas a promoção pessoal daqueles mais espertos que se autodenominam "líderes" e daí passam a provocar movimento de trabalhadores, no mais das vezes levando os menos esclarecidos a situações difíceis e prejudiciais.

Esta proliferação de sindicatos vem ocorrendo porque os desejosos de promoção pessoal fácil se recusam a obedecer o disposto no artigo 8º da Constituição, para o qual "é livre a associação profissional ou sindical", desde que esta associação sindical obedeça e se destine às disposições dos incisos do mesmo artigo, uma das quais, a do inciso II, veda a criação de mais de uma organização sindical representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial.

Esta norma do inciso II, é de interesse dos trabalhadores, porque a existência de mais de um sindicato poderá implicar em pagamento, pelo trabalhador, das contribuições a que se refere o inciso IV, do mesmo artigo 8º, para cada sindicato que diz lhe representar.

Feitas estas considerações, se passará a responder às indagações objeto do ofício nº 204/90-GAB/SEA (fls.13/14).

a) - A existência de mais de um sindicato representativo de categoria profissional na mesma base territorial, fere o inciso II, do artigo 8º, da Constituição Federal, o que significa dizer que a "livre Associação Sindical" tem limites expressos no próprio artigo que a reconheceu (8º). É bem verdade que o Poder Público não pode exercer ingerência na organização sindical. Mas também é verdade que não está obrigada a atender pleitos, nem a conviver com mais de um sindicato, embora a criação destes seja decidida pela categoria profissional.

No que pertine a categoria profissional, é preciso que se esclareça, embora não tenha sido perguntado, o que venha a ser. Na iniciativa privada, a categoria profissional é conceituada em face da categoria econômica, ex vi do § 2º, do artigo 511 da CLT:

"A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional".

Nos termos do conceito, quem trabalha na atividade econômica do comércio, pertence à categoria profissional dos comerciários e assim por diante não existindo a categoria profissional dos trabalhadores em supermercados, ou em lojas de calçados, em mercearias, etc.. Todos os comerciários, sem importar o ramo de comércio, trabalham sob as mesmas condições, diferenciando-se quanto a salários, tarefas e outras coisas que tais, porém sem se afastarem da mesma condição de vida "oriunda da profissão ou trabalho em comum".

Mesmo não exercendo o Poder Público em seus serviços essenciais, atividade econômica, ressalvados os casos das empresas públicas e das sociedades de economia mista, ainda assim

é possível detectar-se categoria profissional dentro do serviço público, que é uma só - a dos servidores públicos, senão vejamos:

1 - Há entre todos eles similitude de vida oriunda do trabalho em comum;

2 - Todos estão submetidos à lei 1.711/52;

3 - Independentemente da formação profissional e do cargo exercido, todos cumprem a mesma jornada de trabalho;

4 - Estão todos submetidos às mesmas normas orçamentárias e constitucionais, etc..

Esta forma parece não ser difícil afirmar que no pertinente ao Distrito Federal, só existe uma categoria profissional - a dos servidores públicos - que congrega tanto os servidores da Administração Direta como da Autárquica e da Fundacional.

Embora exista uma única categoria profissional, a verdade é que existem vários sindicatos, sendo que só na FHDF existem 18 deles, o que é de impossível convivência. No entanto, não compete ao Distrito Federal, determinar qual deles é o legítimo representante da categoria. Neste caso, apresentam-se as seguintes alternativas:

- Não atendimento a nenhum deles, porque não se pode correr o risco de atender à pessoa errada.

- Propositura de Ação Declaratória, para que a Justiça declare qual dos sindicatos representa a categoria, esclarecendo-se que no serviço público não existe categoria profissional diferenciada como quer fazer acreditar o sindicato dos médicos e o dos professores. Médico e professor do serviço público não é categoria - É CARGO, sujeitos às mesmas normas dos servidores em geral, o que naturalmente não ocorre na atividade econômica. Por outro lado o Juiz não pode alegar falta de legislação para sentenciar, em razão do artigo 4º da LICC e artigo 126 do CPC.

- Em se tratando de qualquer recolhimento em favor de sindicato, deverá ser proposta Ação de Consignação em Pagamento, com fundamento no artigo 895 do CPC, com a citação de todos os sindicatos atuantes.

- Como última alternativa, poderá a Administração deixar de tomar a providência da pupositura da Ação Declaratória e deixar que os sindicatos resolvam entre si, qual deles irá representar a categoria dos servidores públicos do Distrito Federal. Enquanto a decisão não ocorrer, o D.F. não atenderá a nenhum deles e esperará que provoquem o Judiciário para fazer valer a representatividade que os líderes imaginam ter.

Se no entanto, em vez de provocar o Judiciário, elegerem a alternativa da greve, tanto pior para eles. É que a Constituição Federal reconhece o direito de greve para os servidores públicos, mas ao mesmo tempo determinou em seu artigo 37, inciso VI, que esse direito será "exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar" ou seja, o direito de greve será exercido no estrito limite das leis que o regulam. Daí não é difícil entender que o direito de greve dos servidores públicos carece de regulamento para o seu exercício, o que ainda não existe. Por esta razão, além de outras, os representantes sindicais poderão ser responsabilizados pelos danos que o movimento grevista ocasionar, porque qualquer que seja ele, estará fora dos limites pela falta de regulamentação. Os responsáveis são ainda passíveis de punição através de inquérito administrativo, sem prejuízo do desconto dos dias em que o servidor não trabalhar.

b - A segunda indagação refere-se a quem deve ser destinada a contribuição sindical, na possibilidade da existência de mais de um sindicato.

A resposta a este item já fez parte do que foi respondido no item anterior. Objetivamente: Legalmente não pode existir mais de um sindicato na mesma base territorial representativo de categoria profissional. Ilegalmente sabe-se que existe e não se sabe qual o legítimo representante da categoria. Assim, a contribuição sindical não será destinada a nenhum deles. Deverá ser proposta Ação de Consignação em Pagamento e esperar que os sindicatos, através de seus líderes, demonstrem a quem cabe a verba.

c - Pretende o interessado saber se é legal o desconto da contribuição sindical correspondente a um dia de trabalho por ano, prevista na legislação trabalhista, levando-se em consideração que os servidores do Distrito Federal são todos estatutários.

A resposta é positiva em face do disposto na parte final do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal, in verbis:

" A Assembléia Geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, INDEPENDENTEMENTE DA CONTRIBUIÇÃO PREVISTA EM LEI". (o destaque não é do original).

Ora, a única contribuição compulsória em lei é a constante do artigo 580 da CLT, logo deve ser entendido que ao se referir a constituição à CONTRIBUIÇÃO PREVISTA EM LEI, esteja se referindo ao artigo da CLT mencionado.

D - Questiona-se de que forma deve ser recolhida a contribuição sindical.

Enquanto não houver uma definição quanto a representatividade dos sindicatos, a contribuição deverá ser objeto de Ação de consignação em pagamento, porque existe "dúvida sobre quem deva legitimamente receber o pagamento".

Uma vez definido qual o legítimo representante da categoria profissional, à míngua de outra legislação a respeito, o recolhimento das contribuições deverá se efetuar na forma do artigo 586 da CLT, ou seja, à "Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil S.A., ou aos estabelecimentos bancários nacionais integrantes do Sistema de Arrecadação dos tributos Federais".

e - Pretende-se ainda saber, como deve ser feito o recolhimento da contribuição prevista no artigo 545 da CLT.

Esta contribuição é voluntária e a lei não determina sua destinação. É como se fosse uma contribuição para uma Associação recreativa ou algo equivalente. A lei também não disciplina a forma de recolhimento, o que pode levar a errôneo entendimento de que a forma de recolhimento é de livre escolha das partes. Ocorre, todavia, que o parágrafo único do artigo 545 da CLT, assina o prazo de até 10 dias após o desconto para que o recolhimento seja efetuado, sob pena de pagamento de juros de mora, sem prejuízo de multa prevista no artigo 553 e das cominações penais relativas à apropriação indébita. Como este prazo é dirigido ao empregador, o entendimento correto é de que o recolhimento deva ser feito da forma que seja mais ágil para este, ainda mais levando-se em consideração o grande número de sindicatos.

Neste ponto fica esclarecido que esta contribuição é autorizada pelo servidor em favor de um determinado sindicato, o que torna incabível, ao caso, a ação de consignação em pagamento referida quando se tratou de contribuição compulsória.

CONCLUSÃO

Na mesma base territorial, só pode haver um sindicato representante da categoria profissional, sob pena de ofensa ao artigo 8º, Inciso II, da Constituição Federal.

A contribuição sindical é devida pelos servidores públicos. Havendo dúvidas a quem deva ser feito o pagamento, deverá ser proposta Ação de consignação em pagamento, com a citação de todos os sindicatos interessados. Esclarecido qual o legítimo representante da categoria profissional, o recolhimento deverá se efetuar na forma do artigo 586 da CLT.

A contribuição voluntária autorizada pelo servidor, deverá ser recolhida da forma que for mais ágil para o Distrito Federal porque será ele o destinatário das punições na hipótese de atraso neste recolhimento.

É o parecer sub censura.

Brasília, 31 de agosto de 1990

JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA NETO
Procurador

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Apresento a Vossa Excelência o Parecer nº 3.203/90-1ª SPR, referente ao Processo nº 020.000.172/89, da autoria do ilustre Procurador Dr. JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA NETO que traduz doutrina dominante sobre a matéria.

Devo ressaltar que o Governo Federal está editando Medida Provisória extinguindo a contribuição sindical. Se aprovada tal medida, evidentemente fica prejudicado o Parecer sobre esse particular.

À superior consideração de vossa Excelência.

Brasília, 03 de setembro de 1990

MARIA DEIXE DALLA COSTA HORTA
Procuradora-Chefe da 1ª SPR

Senhor Procurador-Geral,

Concordo com os aspectos doutrinários apresentados no Parecer nº 2885/89-1ª.SPR, referente ao Processo nº 020.000.123/89, elaborado pelo ilustre Procurador Dr. JOSÉ VALDO DE OLIVEIRA, mas deixo de aprová-lo integralmente, por discordar de sua conclusão.

Isto porque entendo faltar competência à Procuradoria Geral do Distrito Federal para decidir sobre questões de enquadramento sindical, a teor do art. 8º, inciso I do novo Texto Constitucional.

Julgo, por outro lado, que a comunicação de um sindicato de que é ele o representante de determinada categoria não é por si só decisivo quanto a tal representatividade, excluindo a de outro ou outros sindicatos.

É certo, também, que a nova Constituição proíbe a criação de mais de uma organização sindical para a mesma categoria profissional ou econômica (art. 8º, inciso II), impondo-se, em consequência, que se mais de um sindicato disputar a representação de determinada categoria, terá que haver decisão sobre a questão. A definição do órgão competente para tal decisão é matéria de lege ferenda.

Certamente, enquanto não se dispuser adequadamente sobre a matéria, que recebeu novo tratamento pela Constituição, não pode o Distrito Federal definir qual o sindicato que poderá representar a categoria nas negociações.

Isto posto, concluo que, à mingua de lei que disponha sobre a matéria à luz dos novos preceitos constitucionais sobre a organização sindical, reconhecem-se como sindicatos as organizações de classe que obtiveram tal estatura na vigência das leis existentes até a promulgação da nova Constituição, em 5 de outubro de 1988, dependendo as novas associações de tal natureza, para tanto, de adquirirem existência legal como sindicato, segundo as disposições legais que nesse sentido se editem.

Embora se possa admitir que devessem ser reconhecidos como sindicatos as associações de classe que se organizassem e se registrassem segundo as normas gerais de direito sobre a constituição das sociedades civis, entendo ser de prudência, face às características específicas de que sempre se revestiram tais organismos, aguardar que lei específica disponha sobre a matéria, e que se componha e delinear adequadamente o quadro geral referente ao sindicalismo brasileiro.

À consideração de Vossa Excelência.

Brasília, 27 de março de 1.989

PROCESSO Nº : 020.000.172/89

INTERESSADO : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovo o Parecer nº 3.203/90-1ª SPR, da lavra do Procurador Doutor JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA NETO, com as observações tecidas pela Ilma. Sra. Procuradora-Chefe da 1ª.SPR.

A Administração somente descontinuará a contribuição sindical voluntária, mediante expressa autorização do servidor, a teor do art. 157 da Lei nº 1.711/52.

Faço anexar cópia do Pronunciamento da Dra. Procuradora-Chefe da 1ª SPR lavrado quando da apreciação do Parecer nº 2.885/89-1ª SPR; que endosso, que bem esclarece a posição que o Distrito Federal deve assumir, relativamente ao tema.

Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Secretário de Administração.

Brasília, 03 de setembro de 1990

CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA
Procurador Geral

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA – CEB CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO DISTRITO FEDERAL AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA – CEB, através da Comissão de Licitação – COL, situada no SCS – Quadra 04 – Bloco A – Lotes 106/136, em Brasília – Distrito Federal, torna público, que no dia 13.11.90, às 15:00 horas, estará recebendo documentos de habilitação e propostas relativas à Concorrência nº 006/90-CEB, cujo objeto é a IMPLANTAÇÃO DA PRIMEIRA PARTE DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO CENTRO DE OPERAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO – COD, da CEB. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, ao valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) no endereço acima descrito, onde poderão obter informações complementares, das 14:30 às 17:00 horas. Publicado no DODF, nos dias 11, 12 e 13.09.90.

Brasília, 11 de setembro de 1990

WILSON SOARES DOS SANTOS
Comissão de Licitação/DSU
Presidente

(Dias: 11, 12 e 13)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM MINFRA-SNT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM REPRESENTAÇÃO DO DNER NO DF AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL Nº 04/90

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER, através de sua Representação no Distrito Federal, sito no SAN Q. 03 Lote "A" – Edifício Núcleo dos Transportes nesta Capital, torna público que fará realizar no dia 26 de setembro de 1990, licitação na modalidade de Tomada de Preços, para execução dos serviços de limpeza e conservação nas dependências do Ed. Núcleo dos Transportes, nesta Capital.

Os interessados poderão obter o Edital e informações no endereço acima citado — 3º andar — sala 32.052, no horário das 8:00 às 11:30 e das 14:30 às 18:00 horas.

Brasília, 06 de setembro de 1990

OSWALDISSON JORGE DE AQUINO
Presidente da Comissão de
Licitação

Dias: 10, 11 e 12)

**SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO
DISTRITO FEDERAL**

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA, Presidente da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 25 de setembro de 1990, (terça-feira), às 15:00 horas, ou Sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas e mais os seguintes feitos:

PARA INÍCIO DE VOTAÇÃO:

RV: 53/90

RECORRENTE: GRÁFICA E PAPELARIA FABIANO LTDA.

RECORRIDO: Departamento da Receita

RELATOR: Conselheiro Walter Basniaki Linhares

REP. DA FAZENDA: Procurador João Resende Filho

RV: 78/90

RECORRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE MORAES

RECORRIDO: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

RELATOR: Conselheiro Suplente Ailton Nazário de Oliveira

REP. DA FAZENDA: Procurador Adhemar Teixeira da Costa

RV: 95/90

RECORRENTE: ALCIDO ALOÍSIO LOCH

RECORRIDO: Departamento da Receita

RELATOR: Conselheiro Wellington Carlos Batista

REP. DA FAZENDA: Procurador Adhemar Teixeira da Costa

Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal

Brasília, 10 de setembro de 1990

CELY CURADO
Assistente

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS — ATP

TOMADA DE PREÇOS Nº 089/90-FEDF

ABERTURA: 28.09.90 às 14:00 horas

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CIMENTO

CLASSE: 10.01

TOMADA DE PREÇOS Nº 090/90-FEDF

ABERTURA: 28.09.90 às 15:00 horas

OBJETO: MANUTENÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJES, VIGAS, RESERVATÓRIOS D'ÁGUA SUPERIORES E INFERIORES.

GRUPO: 3.0 Subgrupo 3.12

CATEGORIA: A e/Ou B.

TOMADA DE PREÇOS Nº 091/90-FEDF

ABERTURA: 01.10.90 às 14:00 horas

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL; CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE CURTA DURAÇÃO.

CLASSES: 07.01; 07.02; 10.03; 10.05; 10.06; 10.07; 10.08; 10.09; 10.11; 10.13; 16.01; 16.02; 16.03; 17.01; 22.01.

Os respectivos Editais encontram-se afixados no Edifício-sede da Fundação Educacional do Distrito Federal — SGAN 607, Projeção "D" e as cópias poderão ser adquiridas no seguinte local: sala 211 do endereço supra, no horário de 12:30 às 18:00 horas.

MOYSÉS COSTA GOMES
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

**SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO Nº 010/90**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve revalidar por mais 01 (um) ano a contar do dia 31.09.90, o Concurso Público e Interno para Odontólogo, normatizado pelo Edital nº 004/87-FHDF.

Brasília, 04 de setembro de 1990

JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO
Presidente da FHDF

**SECRETARIA DE TRANSPORTES
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA
— TCB**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 080/90-CPL/TCB

AVISO

A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA — TCB, às 09:00 horas do dia 28 de setembro de 1990, receberá através de sua CPL, documentação para habilitação e propostas das firmas interessadas na AQUISIÇÃO DE ÁGUA SANITÁRIA EM CAIXA COM 12 LITROS, ÁLCOOL 96º EM CAIXA COM 12 LITROS E OUTROS DO MESMO GÊNERO, sob o regime de menor preço unitário.

O Edital e demais elementos encontram-se a disposição dos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da TCB, no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A" — Brasília-DF, nos horários de 08h30min. às 11h30min. e das 14h30min. às 17h30min.

Brasília-DF, 11 de setembro de 1990

MARCIO ANTONIO PATELLO SALDANHA
Presidente da CPL
TCB

AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

LICEÇA OPERAÇÃO

Torna público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente — IEMA-DF, a licença de operação (L.O.) para a atividade ainda não determinada pelo estudo de impacto ambiental.

(DAR — Cr\$ 927,00)

**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A — TELEBRÁS
(VINCULADA AO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA)**

COMPANHIA ABERTA
CGC Nº 00336701/0001-04

**AVISO AOS DEBENTURISTAS
DA 1ª EMISSÃO**

1. Conforme o subitem 16.04 da Cláusula III do Instrumento Particular da primeira emissão de debêntures conversíveis em ações, informamos que a taxa de juros "pré-fixada" para o período de 03.09.90 a 03.10.90 é de 445,56% ao ano, taxa essa obtida pelo Agente Fiduciário "SLW" C.V.C. Ltda junto à ANDIB. 2. À taxa referida acima, será indexado o "spread" de 3% ao ano. Brasília, 06 de setembro de 1990.

ROBERTO NUNES DE MIRANDA
Diretor de Relações com o Mercado

**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS —
SERPRO**

AVISO

O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS — SERPRO, comunica através de sua Comissão para Licitação de Materiais,

Equipamentos e Serviços — COMAT alterações nas Tomadas de Preços n.ºs 061/90 e 054/90 conforme abaixo:

TOMADA DE PREÇOS N.º 061/90

1 — Medidas da fita: 356mm de largura tolerância máxima 357mm X 12m de comprimento tolerância máxima 18,0m.

2 — Data/hora recebimento documentos p/cadastro: 20.09.90 às 18:00 horas
3 — Data/hora recebimento e abertura das propostas: 27.09.90 — 10:00 horas

TOMADA DE PREÇOS N.º 054/90

1 — Pedestal simples sem cesto coletor com estrutura metálica para Impressora tipo Emilia PC ou similar
2 — Data/hora recebimento documentos p/cadastro: 20.09.90 às 18:00 horas
3 — Data/hora recebimento e abertura das propostas: 27.09.90 — 15:00 horas

Brasília-DF, 12 de setembro de 1990

COMISSÃO PARA LICITAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS
E SERVIÇOS — COMAT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocação de Assembléia Geral Ordinária — Associação Caminho de Luz-CGC 32.901.480/0001-58, a realizar-se nas instalações da Creche da Candangolândia — EC-14 (ao lado da Panif. Santa Helena), nesta capital, no dia 15.09.90, às 09h e 10h em 1ª e 2ª Convocação, com a seguinte ordem do dia: 1) Eleição da Diretoria; 2) Admissão de Sócios e 3) Assuntos Gerais.

MARIA ANGELA S. PERALTA
Presidente

(DAR — Cr\$ 1.297,80)

**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A — TELEBRÁS
(VINCULADA AO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA)**

COMPANHIA ABERTA
CGC N.º 00336701/0001-4

**AVISO AOS DEBENTURISTAS
DA 2ª EMISSÃO**

1. Conforme o item 16.2 do Instrumento Particular da segunda emissão de debêntures conversíveis em ações, informamos que a taxa de juros "pré-fixada" para o período de 03.09.90 a 03.10.90 e de 445,56% ao ano, taxa essa obtida pelo Agente Fiduciário "LECCA" junto à ANBID. 2. À taxa referida acima será indexado o "spread" de 3% ao ano. Brasília, 06 de setembro de 1990.

ROBERTO NUNES DE MIRANDA
Diretor de Relações com o Mercado

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS N.º 044/90-FPS

OBJETO: Produtos químicos, biológicos e laboratoriais/medicamentos.
ABERTURA: 01.10.90 às 09:00 (nove horas)

TOMADA DE PREÇOS N.º 045/90-FPS

OBJETO: Material para radiografia/filmes, fixador e revelador.
ABERTURA: 01.10.90 às 14:00 (quatorze horas)

TOMADA DE PREÇOS N.º 046/90-FPS

OBJETO: Suprimentos para Processamento de Dados.
ABERTURA: 01.10.90 às 15:00 (quinze horas)
LOCAL: Edifício-sede das Pioneiras Sociais, 4º andar, sala 413 (SMHS Quadra 101, Bloco "B" n.º 45), Brasília-DF.

Para participação os interessados deverão cadastrar-se junto à Fundação das Pioneiras Sociais.

EDITAL: À disposição dos interessados no endereço acima, mediante o recolhimento de 01 (um) BTN junto à Tesouraria da FPS, das 08h00 às 12h00 e das 14h30min. às 17h30min.

JOVENILSON ALVES DE SOUZA
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DE AGENTES
AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E
EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO
DISTRITO FEDERAL
SCS. Q. 02 — Bl. "C" N.º 104 — ED. GOIÁS,
SALAS 609/610**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Pelo presente Edital, ficam os associados deste Sindicato convocados para Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 19 de setembro de 1990 às 17:30 horas em primeira convocação ou meia hora após em segunda convocação, com qualquer número de presentes, em sua sede no endereço acima, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Apreciação e aprovação de contas relativas ao exercício de 1989.

Brasília-DF, 11 de setembro de 1990

ALTIVO JOSÉ DE SOUSA
Presidente

(DAR — Cr\$ 3.151,80)

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E
PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

AVISO DE PRORROGAÇÃO

CONCORRÊNCIA SAG N.ºs 01/90, 02/90, 03/90 e 04/90

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MEF torna público que ficam prorrogadas as datas de abertura das concorrências em epígrafe conforme abaixo discriminado e que a partir de 10.09.90, estarão a disposição dos interessados, na sala 802/804 do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, fones: (061) 313-6199 e (061) 313-6107, os Editais e seus anexos.

a) Concorrência SAG n.º 01/90
Data de abertura: 12.10.90 às 14:00 horas

b) Concorrência SAG n.º 02/90
Data de abertura: 11.10.90 às 14:00 horas

c) Concorrência SAG n.º 03/90
Data de abertura: 15.10.90, às 14:00 horas.

d) Concorrência SAG n.º 04/90
Data de abertura: 16.10.90, às 14:00 horas.

Brasília, 06 de setembro de 1990

JOSÉ GERALDO DE MIRANDA
Presidente

(Dias: 11, 12 e 13)

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE
PLANALTINA-DF**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PLANALTINA-DF, usando das atribuições estatutárias e atendendo solicitação da Diretoria Executiva em reunião do dia 03.09.90, com fundamento no Capítulo III, Seção II e demais dispositivos estatutários, CONVOCA a Assembléia Geral Extraordinária de Associados em pleno gozo de seus direitos, a se instalar na Sede da Associação no dia 21.09.90, às 18:00 (dezoito) horas em primeira convocação, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

DELIBERAR sobre parecer favorável da Diretoria para assinatura de Contrato de Comodato com a Empresa ACS S/A Eletrônica e Comunicações.

Planaltina-DF, 04 de setembro de 1990

ANICETO LUIZ MULLER
Presidente

(Dias: 11 e 12)